



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 589/2013, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Súmula: Autoriza a recuperação de trechos de estradas, ponte e mata-burro em propriedades particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - Estado de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Tendo por base o disposto nos artigos 1º, *caput* e § 3º; 8º, VII, 90 e 192 todos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, autorizado a promover a recuperação de trechos de estradas, mesmo contido em propriedade particular, desde que este seja conexo com estradas do Município e seja meio utilizado para locomoção de pessoas, transporte escolar ou de escoamento de produção.

Art. 2º. A recuperação de que trata esta lei será realizada sempre e exclusivamente no momento em que a estrada municipal a qual a estrada particular se conecta estiver sendo recuperada, não sendo permitida a locomoção de maquinários de modo particularizado e em momento distinto daquele da recuperação da estrada municipal conexa.

Art. 3º. O Município poderá, caso o proprietário do imóvel se negue, promover reparos em ponte e mata-burro, mesmo localizado em propriedade particular, quando estes estiverem em local por onde trafega ônibus do transporte escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a construção integral de ponte, aterro ou mata-burro em propriedade particular, salvo em casos excepcionais, cuja construção seja indispensável para viabilização de transporte escolar e o proprietário do imóvel se negar a realizar a construção.

Art. 4º. Os reparos especificados no artigo anterior e a construção excepcional prevista no seu parágrafo único devem ser justificadas e caracterizadas por meio de processo administrativo próprio que demonstre todas circunstâncias ensejadas das providências.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 5º. Nas mesmas condições prevista nesta lei o Município poderá promover a recuperação ou construção de aterros, inclusive com manilhamento, visando dar trafegabilidade às estradas, ainda que em propriedade particular, especialmente se indispensável ao atendimento do transporte escolar.

Art. 6º. Na aplicação desta lei obedecer-se-á ao aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da dignidade da pessoa humana, da publicidade, da transparência e da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei e para o exercício vigente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se às disposições em contrário.

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br